

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2003/2004
FECESP X SINCODIV

Por este instrumento e na melhor forma de Direito:

A) de um lado, como representante das categorias profissionais abrangidas, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO** **FECESP**, doravante simplesmente denominada **FECESP**, entidade sindical de segundo grau, com sede à Rua Mituto Mizumoto nº 320, Liberdade, São Paulo, Capital, CEP 01513-010, neste ato representada por seu Presidente Dr. Paulo Fernandes Lucania, assistido pelo advogado Galdino Monteiro do Amaral e também representando os 58 (cinquenta e oito) **SINDICATOS DE EMPREGADOS NO COMÉRCIO** filiados, doravante denominados **SINDICATOS**, consoante procurações outorgadas, na conformidade de deliberações em assembléias regularmente convocadas dos empregados abrangidos, doravante denominados **EMPREGADOS**, associados ou não às categorias profissionais, em suas respectivas bases territoriais e a seguir mencionadas: **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA**, com sede à Rua Fortunato Faraone, nº 394, Bairro Girassol, Americana, São Paulo, CEP 13465-660; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA**, com sede à Rua Bandeirantes, 800, Centro, Araçatuba, S. Paulo, CEP 16010-090; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA**, com sede à Av. Barroso, nº 130, Centro, Araraquara, S. Paulo, CEP 14801-160; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ASSIS**, com sede à Rua Brasil, 30, Centro, Assis, S. Paulo, CEP 19800-100; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AVARÉ**, com sede na Rua Pernambuco, 1769, Centro, Avaré, S. Paulo, CEP 18701-180; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRETOS**, com sede à Av. Treze, 635, Centro, Barretos, S. Paulo, CEP 14780-270; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BAURU**, com sede à Rua Batista de Carvalho 6-77, Centro, Bauru, S. Paulo, CEP 17010-001; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BEBEDOURO E REGIÃO**, com sede à Rua Alfredo Ellis, 68, Centro, Bebedouro, S. Paulo, CEP 14700-160; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BOTUCATU**, com sede à Rua Visconde do Rio Branco, 170, Centro, Botucatu, S. Paulo, CEP 18601-600; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, com sede à Rua Coronel Assis Gonçalves, 774, Centro, Bragança Paulista, São Paulo, CEP 12900-480; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS**, com sede à Rua General Osório, 883, 6º andar, Centro, Campinas, São Paulo, CEP 13010-111; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARAGUATATUBA E REGIÃO**, com sede à Avenida Brasil, 587, bairro Sumaré, Caraguatatuba, S. Paulo, CEP 11661-200; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA**, com sede à Rua Minas Gerais, 331, Centro, Catanduva, S. Paulo, CEP 15800-210; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃO**, com sede à Rua Benedito Lemos Leite, 220, Centro, Cotia, São Paulo, CEP 06700-000; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZEIRO**, com sede à Av. Nesralla Rubez, 913, Centro, Cruzeiro, São Paulo, CEP 12701-000; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO**

COMÉRCIO DE **DRACENA**, com sede à Rua Messias Ferreira da Palma, 454, Centro, Dracena, S. Paulo, CEP 17900-000; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **FERNANDÓPOLIS**, com sede à Av. dos Arnaldos, 1138, Centro, Fernandópolis, S. Paulo, CEP 15600-000; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **FRANCA**, com sede à Rua Couto Magalhães, 2261, Centro, Franca, S. Paulo, CEP 14400-020; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **GARÇA**, com sede à Rua Heitor Penteado, 344, Centro, Garça, S. Paulo, CEP 17400-000; SINDICATO DOS COMÉRCIÁRIOS DE **GUARATINGUETÁ**, com sede à Rua Vigário Martiniano, 30, Centro, Guaratinguetá, São Paulo, CEP 12501-060; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **GUARULHOS**, com sede à Rua Morvan Figueiredo, 73, 7º andar, salas 71/73, Centro, Guarulhos, São Paulo, CEP 07090-010; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **ITAPETININGA**, com sede à Rua Virgílio de Resende, 836, Centro, Itapetininga, São Paulo, CEP 18200-180; SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE **ITAPEVA**, com sede à Rua Santos Dumont, 511, Vila Santana, Itapeva, S. Paulo, CEP 18400-030; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **ITAPIRA**, com sede à Avenida Rio Branco, 128, Centro, Itapira, S. Paulo, CEP 13970-070; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **ITU**, com sede à Rua 21 de Abril, 213, Centro, Itu, S. Paulo, CEP 13300-210; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **ITUVERAVA**, com sede à Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos, 709, Centro, Ituverava, São Paulo, CEP 14500-000; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **JABOTICABAL**, com sede à Rua 24 de Maio, 561, Caixa Postal 167, Centro, Jaboticabal, S. Paulo, CEP 14870-350; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **JACAREÍ**, com sede à Rua Bernardino de Campos, 257, Centro, Jacareí, S. Paulo, CEP 12308-010; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **JALES**, com sede à Rua Dezesseis, 2669, Centro, Jales, S. Paulo, CEP 15700-000; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **JAÚ**, com sede à Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú, S. Paulo, CEP 17201-250; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **JUNDIAÍ**, com sede à Rua Prudente de Moraes, 682, Centro, Jundiaí, São Paulo, CEP 13201-340; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **LIMEIRA**, com sede à Rua Lavapés, 220, Centro, Limeira, S. Paulo, CEP 13480-760; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **LINS**, com sede à Don Bosco, 422, Centro, Lins, S. Paulo, CEP 16400-185; SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE **LORENA**, com sede à Rua Comendador Custódio Vieira, 411, Centro, Lorena, S. Paulo, CEP 12600-030; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **MARÍLIA**, com sede à Rua Catanduva, 140, Centro, Marília, S. Paulo, CEP 17500-240; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **MATÃO**, com sede à Avenida Tiradentes, 602, Centro, Matão, São Paulo, CEP 15990-185; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **MOGI DAS CRUZES**, com sede à Rua Professora Leonor de Oliveira Mello, 94, Jardim Santista, Mogi das Cruzes, S. Paulo, CEP 08730-140; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **MOGI GUAÇU**, com sede à Rua Santa Júlia, 269, Centro, Mogi Guaçu, S. Paulo, Caixa Postal 241, CEP 13840-970; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **OURINHOS**, com sede à Rua Rio de Janeiro, 144, Centro, Ourinhos, S. Paulo, CEP 19900-001; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **PIRACICABA**, com sede à Rua Governador Pedro de Toledo, 636, Centro, Piracicaba, S. Paulo, CEP 13400-060; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **PRESIDENTE PRUDENTE**, com sede à Avenida Brasil, 635, Centro, Presidente Prudente, S. Paulo, CEP 19010-031; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **PRESIDENTE VENCESLAU**, com sede à Rua Djalma Dutra, 30, Centro, Pres. Venceslau, S. Paulo, CEP 19400-000; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **REGISTRO**, com sede à Rua Tamekichi Takano, 153, Centro, Registro, S. Paulo, CEP 11900-000; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **RIBEIRÃO PRETO**, com sede à Rua General Osório 782, 1º e 2º andar, Sobreloja, Centro, Ribeirão Preto, S. Paulo, CEP 14010-000; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **RIO CLARO**, com sede à Rua Cinco, 1619, Centro, Rio Claro, S. Paulo, CEP 13500-181; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **SANTA BÁRBARA D'OESTE E REGIÃO**, com sede à Rua General Câmara, 304, Centro, Santa Bárbara D'Oeste, S. Paulo, CEP 13450-220; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **SANTO ANDRÉ**, com sede à Rua Padre Manoel de Paiva, 55, Bairro Jardim, Santo André, S. Paulo, CEP 09070-230; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **SANTOS**, com sede à Rua Itororó, 79, 8º andar, Centro, Santos, São Paulo, CEP 11010-011; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **SÃO CARLOS**, com sede à Rua

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]

Jesuino de Arruda, 2522, Centro, São Carlos, S. Paulo, CEP 13560-060; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, com sede à Rua Ademar de Barros nº 92, Centro, São João da Boa Vista, São Paulo: CEP 13870-080, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, com sede à Rua Jorge Tibiriçá, 2723, Centro, São José do Rio Preto, S. Paulo, CEP 15010-300; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede à Rua Doutor Mário Galvão, 106, Jardim Bela Vista, São José dos Campos, S. Paulo, CEP 12209-400; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, com sede à Rua Benjamin Constant, 297, Centro, São José do Rio Pardo, S. Paulo, CEP 13720-000; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO, com sede à Rua Formosa, 367, 4º andar, Centro, São Paulo, S. Paulo, CEP 01049-000, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA, com sede à Rua Francisco Scarpa, 269, Centro, Sorocaba, S. Paulo, CEP 18035-020; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAUBATÉ, com sede à Rua Padre Faria Fialho, 257, Jardim Maria Augusta, Taubaté, S. Paulo, CEP 12080-580; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ, com sede à Rua Guaianazes, 596, Centro, Tupã, S. Paulo, CEP 17601-130; e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VOTUPORANGA, com sede à Rua Rio de Janeiro, 71, Centro, Votuporanga, S. Paulo, CEP 15500-125;

B) e do outro lado, como único e legítimo representante, no âmbito estadual, da categoria econômica dos **Concessionários e Distribuidores de Veículos** abrangidos e estabelecidos nas diversas localidades das bases territoriais das categorias profissionais anteriormente mencionadas e doravante denominados **EMPRESAS**, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV**, doravante simplesmente denominado **SINCODIV**, com sede na cidade de São Paulo, à Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, S. Paulo, CEP 04063-003, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Octavio Leite Vallejo, demais Diretores e integrantes da Comissão Negociadora Patronal designada em assembléia, assistidos pelo advogado Domicio dos Santos Júnior;

C) estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos Incisos VI, VII, XIII e XXVI, do artigo 7º e III, IV e VI, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal, e dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

1ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários nominais individuais ou as partes fixas dos salários mistos, **vigentes em 1º de janeiro de 2003**, dos **EMPREGADOS** na ativa e admitidos até 31/10/2002, **não fixados através de Salários Normativos (Pisos) ou de Ingresso da Convenção Coletiva anterior**, mas **sempre** limitados a um teto de aplicação de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, ajustado entre as partes **signatárias**, serão corrigidos, a partir de **1º de janeiro de 2004**, mediante a aplicação do percentual de **16,15% (dezesseis inteiros e quinze centésimos por cento)**.

§ Único: Os **EMPREGADOS** ativos admitidas até **31.10.2002**, cujos salários fixos nominais, ou partes fixas dos salários mistos eram superiores, em 1º de janeiro de 2003, ao limite supra de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, receberão a título de reajuste salarial, a partir de **1º de janeiro de 2004**, somente um valor fixo mensal de **R\$ 436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais)**.

2ª - PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTAMENTO SALARIAL AOS EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2002 E ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2003.

Os salários fixos nominais e as partes fixas dos salários mistos dos **EMPREGADOS** ativos, **admitidos entre 1º de novembro de 2002 e até 31 de outubro de 2003**, vigentes nos meses de competência das respectivas admissões, mas sempre limitados ao valor do teto de aplicação estabelecido na **cláusula 1ª**, serão corrigidos a partir de **1º de janeiro de 2004**, mediante a aplicação de reajuste proporcional ao efetivo trabalho no período, conforme estabelecido na tabela a seguir, mas desde que não se ultrapasse o salário de empregado mais antigo, na mesma função:

<u>Mês de admissão:</u>	<u>Multiplicar o salário de Admissão, por:</u>
Novembro/2002	1,1615
Dezembro/2002	1,1480
Janeiro/2003	1,1345
Fevereiro/2003	1,1211
Março/2003	1,1076
Abril/2003	1,0942
Maió/2003	1,0807
Junho/2003	1,0672
Julho/2003	1,0538
Agosto/2003	1,0403
Setembro/2003	1,0269
Outubro/2003 (até o dia 15)	1,0134
Outubro/2003 (do dia 16 até 31)	1,0000

§ Único: Aos **EMPREGADOS** admitidos entre **1º de novembro de 2002 e até 31 de outubro de 2003**, mas cujos salários fixos nominais, ou partes fixas dos salários mistos, nos respectivos meses da admissão, eram de valor superior ao teto de aplicação estabelecido na cláusula 1ª antecedente, será concedido a título de reajuste salarial, a partir de **1º de janeiro de 2004**, somente **um valor fixo mensal**, calculado proporcionalmente ao efetivo trabalho naquele período, conforme tabela a seguir.

<u>Mês de Admissão</u>	<u>Valor Fixo a ser somado ao Salário da Admissão</u>
novembro/2002	R\$ 436,00
dezembro/2003	R\$ 400,00
janeiro/2003	R\$ 363,00
fevereiro/2003	R\$ 327,00
março/2003	R\$ 290,00
abril/2003	R\$ 254,00
maio/2003	R\$ 218,00
junho/2003	R\$ 182,00
julho/2003	R\$ 145,00
agosto/2003	R\$ 109,00
setembro/2003	R\$ 72,00
outubro/2003 (até o dia 15)	R\$ 36,00
outubro/2003 (do dia 16 até 31)	R\$ 0,00

3ª - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS E BASE DE REAJUSTES FUTUROS

Os reajustes espontâneos, compulsórios, as antecipações salariais e abonos não previstos na anterior convenção coletiva, eventualmente concedidos pelas **EMPRESAS**, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2003 e até a data da assinatura desta Convenção Coletiva, serão compensados dos reajustes estabelecidos nas cláusulas anteriores, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

(Handwritten signatures and marks)

§ Único: Na próxima data-base de 1º de novembro de 2004, os reajustes salariais a serem estabelecidos, incidirão sobre os salários vigentes no mês de competência de janeiro de 2004, depois de corrigidos na forma das cláusulas 1ª e 2ª, antecedentes.

4ª - ABONO PECUNIÁRIO EVENTUAL PARA AJUDA DE CUSTO ESPECIAL

Exclusivamente aos **EMPREGADOS** abrangidos, remunerados com salários normativos de ingresso, ou com salários fixos nominais, ou parte fixa de salários mistos, **admitidos até 15.10.2002** e com **contratos individuais de trabalho vigentes a partir de 01.11.2003**, que não receberam antecipações salariais, no período entre 1º de fevereiro de 2003 e até a data da assinatura desta Convenção, fica ajustado o pagamento de **Abono Pecuniário Eventual para Ajuda de Custo Especial**, não incorporável aos salários, em decorrência da sua natureza, eventualidade e excepcionalidade, com fundamento no art. 457, § 2º, da CLT e na letra "j", Inciso V, do § 9º, do art. 214, do Decreto nº 3048/99, alterada pelo Decreto nº 3.265, de 29/11/99, a ser calculado individualmente e pago em separado da folha normal de salários, na conformidade das condições a seguir.

§ 1º - O valor total deste **Abono Pecuniário Eventual para Ajuda de Custo Especial** será calculado, individualmente, **no valor correspondente a 41,71% (quarenta e um inteiros e quarenta e um centésimos por cento)** dos respectivos salários normativos de ingresso, ou dos valores nominais fixados individualmente, ou das partes fixas dos salários mistos, dos **EMPREGADOS** abrangidos, **vigentes no mês de competência de janeiro de 2004**, corrigidos e limitados ao teto salarial, na forma da cláusula 1ª antecedente desde que observadas as exceções e demais condições dos demais parágrafos a seguir.

§ 2º - Aos **EMPREGADOS** abrangidos na forma do "caput" desta cláusula remunerados **em fevereiro de 2003**, com salários fixos nominais ou partes fixas de salários mistos em valores nominais superiores ao limite de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, previsto na cláusula 1ª, anterior, o valor total do Abono somente corresponderá, ao valor fixo individual de **R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais)**.

§ 3º - Após o cálculo dos respectivos valores totais individuais, na forma diferenciada dos parágrafos anteriores desta cláusula, os pagamentos serão efetuados pelas **EMPRESAS**, mediante três parcelas de igual valor e no correspondente a 1/3 (um terço) do total do valor individual apurado, a serem pagas **no vigésimo dia dos meses de fevereiro, março e abril de 2004**, em separado das folhas normais de salários, dos respectivos meses de competência.

§ 4º - Aos **EMPREGADOS** abrangidos pela presente cláusula, cujos contratos individuais de trabalho forem rescindidos por qualquer motivo, exceto justa causa, no período **entre 1º de novembro e até 31 de dezembro de 2003**, o pagamento das diferenças relativas ao valor total do Abono Pecuniário Eventual para Ajuda de Custo Especial e efetuado de uma só vez, **até 28 de fevereiro de 2004**, através de aditamento a termo rescisório já homologado pela entidade sindical abrangida, ou diretamente nas **EMPRESAS**, conforme o caso.

§ 5º - Os **EMPREGADOS** abrangidos, cujos contratos individuais de trabalho forem rescindidos por qualquer motivo, exceto justa causa, **a partir de 1º de janeiro de 2004** e até data anterior ao pagamento de qualquer das parcelas deste Abono, receberão o total devido na ocasião e em título em separado, juntamente com as demais verbas rescisórias.

§ 6º - Os **EMPREGADOS** cujos contratos individuais foram rescindidos, por qualquer motivo, até 31.10.2003, não farão jus ao pagamento do **Abono Pecuniário Eventual para Ajuda de Custo Especial**, previsto nesta cláusula, também não prevalecendo, para quaisquer fins e efeitos, a integração do período correspondente ao aviso prévio indenizado, atingindo a data-base de 1º de novembro de 2003.

§ 7º - Exclusivamente aos **EMPREGADOS** com contratos de trabalho vigentes em 1º de novembro de 2003, mas que receberam antecipação salarial por liberalidade das **EMPRESAS**, no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2003 e até a data da assinatura desta Convenção, o valor deste Abono Pecuniário para Ajuda de Custo Especial deverá ser calculado, deduzindo-se do montante apurado na forma dos §§ 1º e 2º anteriores o valor da soma das importâncias referentes às antecipações salariais mensais concedidas no mesmo período.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right side.]

§ 8º - Em decorrência da natureza, da eventualidade e excepcionalidade deste **Abono Pecuniário para Ajuda de Custo Especial**, previsto nesta cláusula e com fundamento na legislação mencionada, em seu "caput", os valores totais apurados e das respectivas parcelas previstas na forma dos §§ 1º, 2º e § 3º anteriores, não se incorporarão aos salários, ou demais verbas rescisórias, pagas sob quaisquer títulos aos **EMPREGADOS** abrangidos, ficando isentos de encargos trabalhistas, previdenciários ou fundiários, para todos os fins e efeitos de direito.

5ª - PROPORCIONALIDADE DO ABONO PECUNIÁRIO EVENTUAL PARA AJUDA DE CUSTO ESPECIAL, AOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01.11.2002 E ATÉ 15.10.2003.

Exclusivamente aos **EMPREGADOS** admitidos entre 01.11.2002 e até 15.10.2003 e com contratos de trabalho vigentes em 01.11.2003 o valor total e individual do **Abono Pecuniário Para Ajuda de Custo Especial**, da cláusula anterior, será calculado através das seguintes operações seqüenciais:

a) multiplicação do valor do salário normativo de ingresso, ou do salário nominal fixo, ou da parte fixa dos salários mistos, sempre limitados ao teto estabelecido na **cláusula 1ª** antecedente e vigente nos meses de competência das respectivas admissões, pelo percentual de **41,71% (quarenta e um inteiros e setenta e um centésimos por cento)**, estabelecido no § 1º, da cláusula 4ª antecedente;

b) divisão do resultado alcançado por 12 (doze), obtendo-se o valor proporcional (um doze avos) e correspondente a cada mês integral, ou período de 15 (quinze dias) efetivamente trabalhados no período;

c) multiplicação deste valor proporcional pelo número de meses e fração superior a quinze dias efetivamente trabalhados e compreendidos no período de 01.11.02 a 15.10.03.

§ Único - Prevaecem para todos os fins e efeitos, com relação ao **Abono Pecuniário Eventual para Ajuda de Custo Especial** em valor proporcional, na forma do "caput" da presente cláusula, os mesmos limites e demais condições estabelecidos no "caput" da cláusula 4ª anterior e seus §§ 2º a 8º.

6ª. - SALÁRIOS NORMATIVOS (PISOS) E DE INGRESSO

Exceto aos **MENORES APRENDIZES**, contratados e pagos na forma dos artigos 429 a 433, da CLT e da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, aos **EMPREGADOS** remunerados mediante **Salários Normativos (Pisos) ou de Ingresso**, aos que forem admitidos, fixados individualmente e sem direito a comissões, ficam estabelecidos a partir de 1º de janeiro de 2004, os seguintes valores dos **Salários Normativos (Pisos) ou de Ingresso**, durante a vigência desta convenção, na forma abaixo diferenciada por condições ou funções exercidas, ou conforme o efetivo de empregados das **EMPRESAS** abrangidas, previstos nas alíneas e parágrafos a seguir, mas desde que integral e individualmente cumprida a jornada legal ou contratual de trabalho:

a) aos admitidos em quaisquer das **EMPRESAS** abrangidas, para exercerem as funções específicas de "office boy", "mensageiro" e "auxiliar de serviços administrativos": R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais);

b) aos **JOVENS COM IDADE ENTRE 18 (DEZOITO) E 24 (VINTE E QUATRO ANOS)**, sem anterior vínculo empregatício ou experiência, admitidos a partir de 01.11.03 em qualquer função, conforme Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego (PNPE), estabelecido na Lei 10.748, de 22.10.03 e Portaria N° 1.179, de 24.10.03, do MTE: R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais);

c) aos que exercem em quaisquer outras funções nas **EMPRESAS** abrangidas, com efetivo de pessoal limitado a até 20 (vinte) empregados: R\$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais);

d) aos que exerçam as seguintes funções específicas: "jardineiro", "copeiro", "faxineiro", "enxugador de veículos", "ajudante", ou "auxiliar" de qualquer outra função diversa da mencionada na letra "a" anterior, nas **EMPRESAS** abrangidas com efetivo de pessoal superior a 20 (vinte) empregados: R\$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais);

e) aos que exerçam quaisquer outras funções nas **EMPRESAS** abrangidas, com efetivo superior a 20 (vinte) empregados: **R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais)**.

§ 1º - Fica ajustado entre as partes signatárias da presente Convenção, um **SALÁRIO NORMATIVO PROVISÓRIO DE INGRESSO**, a ser pago a todos os **EMPREGADOS** admitidos a partir de 1º de janeiro de 2003, nas condições previstas nas alíneas "c", "d" e "e", do "caput" desta cláusula e independentemente de qualquer limite de efetivo de pessoal das **EMPRESAS** abrangidas.

§ 2º - O valor do referido **Salário Normativo Provisório de Ingresso** será de **R\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais)**, a vigorar desde a data da contratação individual e até o último dia do mês de competência em que for alcançado o período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da admissão.

§ 3º - A partir do primeiro dia do mês imediatamente posterior ao do término do prazo acima referido, o valor do **SALÁRIO NORMATIVO PROVISÓRIO DE INGRESSO**, estabelecido no § 2º anterior, será automaticamente reajustado, para os respectivos valores estabelecidos na conformidade das funções e condições previstas, nas letras "c", "d" e "e", do "caput" desta cláusula.

§ 4º: Os **EMPREGADOS** admitidos nas funções e condições especificadas nas letras "a", "b" e "d" do "caput" desta cláusula deverão ser registrados, com as nomenclaturas e considerações correspondentes.

7ª. - GARANTIA DO "COMISSIONISTA PURO"

Aos **EMPREGADOS** remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre vendas (também denominados "*comissionistas puros*"), fica assegurado a partir de 1º de janeiro de 2.004, a garantia de remuneração mínima no valor de **R\$ 662,00 (seiscentos e sessenta e dois reais)**, nele incluído o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá, no caso das comissões auferidas em cada mês, não atingirem o valor desta garantia e desde que seja integralmente cumprida a jornada legal, ou contratual de trabalho.

8ª. - INDENIZAÇÃO DE "QUEBRA DE CAIXA".

O empregado que exercer a função de "**Caixa**" terá direito à indenização mensal por "quebra de caixa", no valor de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)**, a partir de 1º de janeiro de 2.004.

§ 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e havendo impedimento por parte da Empresa, ficará isento de qualquer responsabilidade.

§ 2º - As **EMPRESAS** que não descontam de seus **EMPREGADOS** eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa", prevista no "caput" desta cláusula.

9ª. - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO

Os valores dos salários normativos de ingresso e da garantia de remuneração mínima previstos nas cláusulas 6ª e 7ª antecedentes, desta Convenção, não se constituirão em direito adquirido e nem serão considerados, sob qualquer hipótese, em salários nominais de **EMPREGADOS** comissionistas, ou como valor mínimo a ser adotado na parte fixa dos salários mistos.

10ª. - HORAS EXTRAS – ADICIONAL

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de **60% (sessenta por cento) de segunda a sábado**, exceto aos domingos, quando o adicional será de **100% (cem por cento)** e sempre incidentes sobre o valor da hora normal.

§ Único - No caso de jornada extraordinária, superior a duas horas diárias, será concedido ao Empregado um intervalo não remunerado, de 15 (quinze) minutos, após o término da jornada normal diária, para fins de descanso e refeição, bem como, o fornecimento de lanche gratuito.

11ª. - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL (RSR) DOS COMISSIONISTAS "PUROS" OU DOS QUE RECEBEM SALÁRIOS MISTOS

O valor mensal do Repouso Semanal Remunerado (RSR) relativo às comissões durante o mês de competência, dos comissionistas em geral ("puros", ou com salários mistos), será calculado dividindo-se o valor global das comissões auferidas, pelo total de dias trabalhados no mês, incluindo-se os domingos, na conformidade de acordos coletivos específicos ou da cláusula 55ª desta Convenção, bem como, os sábados e quaisquer outros dias da semana não trabalhados mediante compensação e multiplicando-se o resultado, pelo número de domingos e eventuais "dias pontes" compensados, atendendo-se ao disposto no art. 6º, da Lei nº 605/49.

§ 1º - Aos comissionistas que recebem salário misto (parte fixa + comissões), o valor do RSR relativo à parte fixa, já está embutido no valor nominal mensal fixado individualmente, não cabendo qualquer cálculo adicional.

§ 2º - Nas ausências ou atrasos injustificados de EMPREGADOS remunerados exclusivamente mediante comissões sobre vendas ("comissionistas puros"), o valor do desconto do RSR respectivo será calculado através da divisão do total da comissão auferida no mês, pelo número total de dias trabalhados e compensados, na forma do "caput" desta cláusula.

§ 3º - Aos EMPREGADOS remunerados com salário misto (parte fixa + comissões), ao valor prejudicial do RSR em decorrência de atraso ou ausência injustificada, relativo às comissões auferidas e calculado na forma do § 2º anterior, deverá ser acrescido o correspondente a 1/30 (um trinta avos), do valor nominal da parte fixa vigente.

12ª. - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS "PUROS" OU COM SALÁRIOS MISTOS

O cálculo do acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será efetuado na forma especificada nos parágrafos a seguir.

§ 1º - Aos EMPREGADOS comissionistas "puros", remunerados exclusivamente mediante comissões sobre vendas, o acréscimo referente ao valor total das comissões auferidas no respectivo mês de competência, será calculado:

a) dividindo-se o montante total das comissões, pela base correspondente à soma das 220 (duzentos e vinte) horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês;

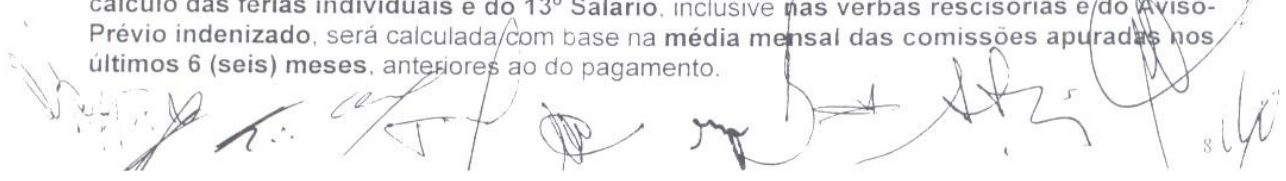
b) uma vez apurado o valor da média horária das comissões, multiplica-se este resultado somente pelo número de horas extraordinárias trabalhadas, no respectivo mês de competência;

c) sobre o valor encontrado, será aplicado o adicional extraordinário conforme previsto na cláusula 10ª, desta norma coletiva, cujo resultado final, representará o valor a ser pago aos EMPREGADOS comissionistas "puros", a título de horas extras.

§ 2º - Aos EMPREGADOS remunerados com salário misto (parte fixa + comissões), ao valor calculado na forma do parágrafo anterior e suas alíneas, deverá ser acrescido o das horas extras relativo à parte fixa do salário misto, obtido mediante a divisão do valor nominal da parte fixa, pelo denominador das 220 (duzentas e vinte) horas normais, cujo valor horário será multiplicado pelo número de horas extras trabalhadas, a serem remuneradas com a incidência do adicional previsto na cláusula 10ª anterior.

13ª. - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS "PUROS" OU COM SALÁRIOS "MISTOS", A TÍTULO DE FÉRIAS, DO 13º SALÁRIO E DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

A remuneração dos comissionistas "puros" ou com salários mistos, para efeito de cálculo das férias individuais e do 13º Salário, inclusive nas verbas rescisórias e do Aviso-Prévio indenizado, será calculada com base na média mensal das comissões apuradas nos últimos 6 (seis) meses, anteriores ao do pagamento.



§ 1º - Aos **EMPREGADOS** com contrato individual de trabalho de vigência inferior a 6 (seis) meses, será tomada como base, no cálculo das verbas acima referidas, a média mensal das comissões auferidas nos meses completos e efetivamente trabalhados no respectivo período.

§ 2º - Aos **EMPREGADOS** remunerados com salário misto (parte fixa + comissões), a disposição constante na presente cláusula será aplicada somente sobre as comissões auferidas no período limitado no "caput", ou na hipótese de vigência contratual inferior, na forma do § 1º anterior, desta cláusula.

§ 3º - As **EMPRESAS** se obrigam a demonstrar, quando da ocasião da rescisão contratual, o cálculo da média ora referida.

§ 4º - No cálculo de verbas rescisórias com base na média de comissões auferidas, no período estabelecido no "caput" e §§ anteriores desta cláusula, não haverá integração adicional do **RSR** e da média de horas extras trabalhadas, pois tais títulos já integraram as respectivas remunerações mensais do referido período.

§ 5º - Também vedada a cobrança de **taxa assistencial**, ou sob qualquer outro título ou natureza, pelos **SINDICATOS** abrangidos, nas homologações de rescisões contratuais solicitadas por **EMPRESAS** que mantenham regularidade, no recolhimento das contribuições sindicais dos **EMPREGADOS** e **PATRONAIS**, previstas em lei e nas cláusulas 57ª, 58ª e 59ª, desta Convenção Coletiva.

14ª. - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMMISSIONISTAS PUROS OU REMUNERADOS COM SALÁRIOS MISTOS, A TÍTULO DE AUXÍLIO MATERNIDADE E DOS QUINZE PRIMEIROS DIAS, NOS AFASTAMENTOS POR DOENÇA.

Aos **EMPREGADOS** comissionistas "puros", ou aos que recebem salários mistos, o cálculo do pagamento do **Auxílio Maternidade**, ou dos quinze primeiros dias, nos **afastamentos por doença**, será efetuado com base na média das comissões auferidas nos **3 (três) últimos meses**, anteriores ao do pagamento do benefício.

§ Único - Aos **EMPREGADOS** com contratos individuais de trabalho de vigência inferior a 3 (três) meses, será tomada como base, no cálculo das verbas referidas na presente cláusula, a média das comissões apuradas nos meses completos e efetivamente trabalhados, durante o referido período.

15ª. - SALÁRIO ADMISSIONAL

Exceto nas funções sem paradigma, ou no caso de cargo de confiança, ao Empregado admitido para exercer a atividade de outro dispensado sem justa causa, fica assegurada a percepção do menor salário nominal da função, sem considerar vantagens pessoais.

16ª. - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o Empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

17ª. - INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR IDADE

Aos **EMPREGADOS** com **idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos** e mais de **5 (cinco) anos de contrato de trabalho vigente na mesma Empresa**, dispensados sem justa causa, fica assegurado o pagamento, juntamente com as demais verbas rescisórias e do aviso prévio indenizado se não trabalhado, de uma **indenização especial por idade**, no valor correspondente a **20 (vinte) dias do salário** vigente na data da rescisão contratual.

§1º- A indenização especial estabelecida no "caput" desta cláusula, em razão de sua finalidade e específica natureza, configura restrita verba recebida a título indenizatório, não incorporável aos salários e jamais considerada para efeito de tempo de serviço, ou integrações no 13º Salário, férias ou quaisquer outras incidências, para todos os efeitos e fins de direito.

§ 2º - Ficam excluídos do pagamento desta indenização especial por idade, os **EMPREGADOS** admitidos ou readmitidos com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos, independentemente do tempo de serviço anteriormente trabalhado na mesma empresa.

18ª. – INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Salvo exceção prevista no § 2º, aos **EMPREGADOS** dispensados sem justa causa, fica assegurado o pagamento de **Indenização Especial por Tempo de Serviço**, no valor correspondente a **1 (um) dia de salário** vigente na data da rescisão contratual, para cada ano de serviço completo trabalhado na Empresa, no decorrer do contrato de trabalho rescindido.

§ 1º - A indenização especial prevista na presente cláusula, em razão de sua finalidade e específica natureza, consistirá em restrita verba recebida a título indenizatório, não incorporável aos salários, não podendo ser considerada para efeito de tempo de serviço, 13º Salário, férias ou quaisquer outras incidências, para todos os fins e efeitos de direito.

§ 2º - A indenização especial, prevista na presente cláusula, **não se acumulará**, para todos os fins e efeitos de direito, **com a indenização especial por idade** estabelecida na cláusula 17ª anterior, prevalecendo, unicamente, a que for mais favorável ao Empregado.

II - CLÁUSULAS SOCIAIS

19ª. - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada **garantia provisória de emprego e salário**, aos **EMPREGADOS em vias de aposentadoria** por tempo de contribuição, sempre limitada a período anterior e necessário à implementação do referido benefício previdenciário, em seus prazos mínimos, na conformidade das disposições constantes nos **artigos 130 e 188**, do **Decreto nºs 3.048** de 06.05.99 e alterações inseridas pela **Lei nº 9.876**, de 26.11.99 e no **Decreto nº 3.265** de 29.11.99, relativas à aposentadoria por idade, tempo de serviço, especial e do período de efetivo trabalho na mesma empresa, além das demais condições a seguir dispostas:

a) aos **EMPREGADOS com 28 (vinte e oito) anos de trabalho** e às **EMPREGADAS com 23 (vinte e três) anos de trabalho** na mesma empresa, a **garantia será limitada até 2 (dois) anos**, quando faltarem tempo de contribuição ou período de idade mínima, até o limite máximo desta garantia, para a obtenção do benefício, em seu prazo mínimo;

b) Aos **EMPREGADOS em geral, com 10 (dez) anos de trabalho** na mesma empresa, a garantia **será limitada a até 1(um) ano** e no correspondente ao tempo de contribuição ou período de idade mínima, que faltarem até o limite da garantia prevista nesta alínea, para a obtenção do benefício previdenciário, em seu prazo mínimo;

c) Aos **EMPREGADOS em geral, com 5 (cinco) anos de trabalho** na mesma empresa, o limite da **garantia será de até 6 (seis) meses** e no correspondente ao período de tempo de contribuição ou período de idade mínima que faltarem até o limite desta garantia, para a obtenção do benefício previdenciário, em seu prazo mínimo.

§ 1º - Para a concessão das garantias provisórias acima especificadas, os **EMPREGADOS** deverão apresentar, além da comprovação da idade mínima exigida nos termos do **art. 188**, os competentes comprovantes fornecidos pelo INSS, de contagem total do tempo de contribuição, conforme **artigo 130**, ambos do **Decreto 3.048/99**.

§ 2º - A concessão destas garantias específicas ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por indenização correspondente aos salários do período restante da limitada garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa, ou pedido de demissão.

§ 3º - Os **EMPREGADOS** que deixarem de pleitear a aposentadoria nas datas em que fizerem jus, perderão as garantias de emprego e/ou indenização correspondentes, previstas nesta cláusula e seus parágrafos.

§ 4º - Na hipótese de legislação superveniente, que venha a alterar as condições em vigor, para a obtenção da aposentadoria, as partes reunir-se-ão, para rever a presente cláusula, visando adequá-la à nova legislação.

20ª. - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Aos **EMPREGADOS** afastados por motivo de doença, fica concedido, nos **afastamentos superiores a 15 (quinze) dias** e a partir da alta previdenciária, uma **garantia de emprego ou salário**, por período igual ao do afastamento, mas sempre **limitado ao máximo de 30 (trinta) dias**.

21ª. - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Fica assegurada **estabilidade provisória à Gestante**, desde a confirmação da gravidez e até **75 (setenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data do **término da licença maternidade**.

§ 1º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a Empregada deverá apresentar à Empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso-prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

§ 2º - No caso de aborto, será concedido à empregada comerciária **garantia de emprego ou salário, no período de 30 dias** consecutivos e contados a partir do retorno às atividades na Empresa, após o término do afastamento médico ou previdenciário.

22ª. - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada estabilidade provisória aos **EMPREGADOS** em idade de prestação do serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre em que complete 18 (dezoito) anos e até 30 (trinta) dias após a baixa, ou da dispensa da incorporação, o que primeiro ocorrer.

§ Único - Estão excluídos da garantia prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, os omissos, os desertores e os facultativos.

23ª. - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA

A Empregada que deixar de comparecer ao serviço, para acompanhar consultas médicas ou internações hospitalares, devidamente comprovadas, de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos, ou incapazes, terá suas faltas abonadas, observados os limites a seguir:

a) até o limite de 7,33h (sete horas e trinta e três centésimos) mensais, no caso de consultas médicas;

b) até o máximo de 15 (quinze) dias, durante a vigência desta Convenção, no caso de internações hospitalares.

24ª. - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE

O Empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço, para prestar exames finais ou vestibulares, terá suas faltas abonadas, desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às **EMPRESAS**, com antecedência de 3 (três) dias e mediante comprovação posterior.

25ª. - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA.

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

26ª. - INÍCIO DAS FÉRIAS

Com exceção dos admitidos na função de **vigia** e dos que cumprem jornadas através de sistemas de revezamento, sujeitos a escalas diferenciadas de trabalho, as férias individuais ou coletivas, dos demais **EMPREGADOS**, não poderão iniciar-se nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

27ª. - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM A ÉPOCA DO CASAMENTO

Salvo no caso de mês com pico ascendente de vendas nas **EMPRESAS**, fica facultado aos **EMPREGADOS**, gozarem férias individuais, no período coincidente com a data de seus casamentos, sem prejuízo dos dias de gala e desde que mediante comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

28ª - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As **EMPRESAS** fornecerão aos **EMPREGADOS**, cópia do contrato individual de trabalho firmado, bem como, das alterações ocorridas durante sua vigência.

§ 1º - Ficam autorizados os descontos salariais referentes a benefícios e outros itens previstos no § 3º do art. 458 e no art. 462 CLT.

§ 2º - Observado o disposto no art. 468 da CLT, nas alterações da forma ou critérios de remuneração mensal, ajustados diretamente entre as **EMPRESAS** e os **EMPREGADOS** abrangidos, através de acordos individuais ou plúrimos, fica assegurado no decorrer dos 3 (três) meses subseqüentes ao da alteração contratual, uma garantia de remuneração mensal mínima, sempre limitada ao referido período, no valor correspondente à média mensal da remuneração auferida nos 6 (seis) meses anteriores ao da alteração.

29ª. - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência, quando o Empregado for readmitido para o exercício da mesma função na Empresa.

30ª. - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

Exceto nos casos de solicitação expressa e em contrário do Empregado, ou na hipótese de fornecimento pelas **EMPRESAS** de "Vale Compra", ou qualquer outro benefício concedido, será efetuado até o dia 20 de cada mês, o pagamento de um **Adiantamento Salarial** (Vale) aos **EMPREGADOS** abrangidos, em valor não inferior a 30% (trinta por cento) do salário nominal individual.

31ª. - PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRAVÉS DE CHEQUES

Quando as **EMPRESAS** efetuarem o pagamento de salários, somente através de cheques, deverá conceder aos **EMPREGADOS**, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto dos cheques, que não poderá exceder de 60 (sessenta) minutos.

32ª. - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As **EMPRESAS** ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários, contendo sua identificação e a do Empregado, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, indicando os respectivos depósitos do FGTS.

33ª. - CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado às **EMPRESAS** descontarem dos **EMPREGADOS** as importâncias correspondentes a cheques sem fundo recebidos, desde que tenham cumprido as normas pré-estabelecidas pelas **EMPRESAS**, ou ocorrer devolução da mercadoria, aceita pela Empresa e com a ciência do Empregado.

34ª. - MORA SALARIAL – MULTA

A inobservância pelas **EMPRESAS** abrangidas, quanto ao prazo estabelecido na legislação vigente, para o pagamento de salários, do 13º Salário e das férias, acarretará em **multa diária de 1% (um por cento)** do valor do salário, a ser revertida em favor da parte prejudicada, sem prejuízo das demais cominações ou sanções legais cabíveis.

35ª. - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao Empregado **afastado por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias**, percebendo auxílio da Previdência Social, será **garantido no primeiro ano do afastamento a complementação do 13º Salário**, no correspondente à diferença entre o valor do benefício pago pela Previdência Social e o do último salário percebido pelo Empregado, antes do afastamento.

36ª. - VALE TRANSPORTE

As **EMPRESAS** que fornecem Vale-Transporte a **EMPREGADOS** efetuarão o desconto deste benefício, em percentuais diferenciados e fixados na conformidade dos limites salariais, a seguir estabelecidos:

a) de **0,5% (meio por cento)** da remuneração mensal, aos **EMPREGADOS** que perceberem **até R\$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais)** no mês de competência;

b) de **5,0% (cinco inteiros por cento)** da remuneração mensal, aos **EMPREGADOS** que perceberem importância superior ao valor previsto na alínea “a” supra.

37ª. - AUXÍLIO CRECHE

As **EMPRESAS** com mais de 30 (trinta) Empregadas, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, que não possuem creche própria, nem convênio supletivo nos termos do parágrafo 2º, do art. 389, da CLT, pagarão às empregadas com filhos naturais ou adotados judicialmente, na faixa etária entre 0 (zero) e 6 (seis) meses de idade, **um auxílio-creche**, conforme o disposto na Portaria MTE nº 3.296/86, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) **do salário normativo de ingresso estabelecido no § 2º, da cláusula 6ª**, desta Convenção, não incorporável aos salários, para todos os fins e efeitos e isento de contribuição previdenciária, ou do FGTS, face à natureza do benefício ora ajustado.

38ª. - LICENÇA À EMPREGADA ADOTANTE

Será concedida à Empregada que adotar judicialmente criança com até seis meses de idade, licença remunerada de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva adoção.

39ª. - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, etc. for exigido pelas **EMPRESAS**, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos **EMPREGADOS**, salvo injustificado extravio, ou mau uso.

40ª. - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As **EMPRESAS** proporcionarão assistência jurídica integral ao Empregado que for indiciado em inquérito criminal, ou vier a responder em futura ação penal, em virtude de ato praticado no desempenho normal de suas funções, ou na defesa do patrimônio da Empresa.

41ª. - DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELAS EMPRESAS

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, certidões de nascimento e de casamento, atestados e outros documentos do trabalhador, serão recebidos pelas **EMPRESAS** contra recibo, em nome do Empregado.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

42ª. - FUNÇÃO - ANOTAÇÃO NA CTPS

As **EMPRESAS** ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho, o cargo ou a função efetivamente exercidos pelo Empregado e exceto as denominações já previstas na **cláusula 6ª** anterior, fica vedada a adoção de denominações genéricas de funções do tipo "auxiliar geral", "serviços gerais", ou ainda "atribuições correlatas", em seguida à nomenclatura da função.

43ª. - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O Empregado dispensado sem justa causa, que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio trabalhado, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, ficando dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período restante do aviso prévio não trabalhado.

44ª. - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo no caso de reversão à anterior função efetiva de ocupantes de cargos de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive com transferência de local, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo as **EMPRESAS** pelo pagamento do restante do aviso prévio.

45ª. - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

As **EMPRESAS** ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos **EMPREGADOS**, que forem chamados para homologação da rescisão contratual, fora da cidade onde prestavam serviços.

46ª. - CARTA AVISO

Aos **EMPREGADOS** dispensados por justa causa, será fornecida carta-aviso, contendo a declinação dos motivos que geraram a dispensa, sob pena de presunção absoluta de dispensa imotivada.

III - CLÁUSULAS SINDICAIS

47ª. - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, obedecidas as demais exigências da **Portaria MPAS/3.291/84**.

48ª. - DIA DO COMERCIÁRIO

Em homenagem ao "Dia do Comerciário" (30 de Outubro), será concedido exclusivamente aos **EMPREGADOS** com contrato de trabalho superior a 90 (noventa dias), uma **gratificação correspondente a 2/30 (dois trinta avos)** da sua remuneração mensal auferida no mês de competência de Outubro de 2.004, a qual não se incorporará aos salários para todos os fins e efeitos de direito, nem estará sujeita à incidência de contribuições previdenciárias ou do FGTS, em razão de sua natureza e excepcionalidade.

§ Único: Fica facultado às partes, através de acordos individuais, estabelecerem a **conversão da gratificação estabelecida na presente cláusula, mediante compensação através de folgas remuneradas**, durante a vigência desta Convenção, obedecida a proporcionalidade de uma folga diária para cada 1/30 (um trinta avos) da remuneração do mês de outubro de 2004, que seria paga a título desta gratificação.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

49ª. - QUADRO DE AVISOS

As **EMPRESAS** afixarão em quadros, em local visível e de fácil acesso aos **EMPREGADOS**, os avisos e comunicados dos **SINDICATOS** aos seus representados, desde que tais avisos não contenham propaganda política, ou expressões ofensivas às **EMPRESAS** e às Autoridades constituídas.

50ª. - DIRIGENTE SINDICAL - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os **EMPREGADOS** eleitos dirigentes sindicais e não afastados de suas funções nas **EMPRESAS** poderão ausentar-se até 8 (oito) dias úteis, durante a vigência desta Convenção Coletiva, sem prejuízo da remuneração ou das férias, quando participarem de assembléias, congressos, reuniões, seminários e outros eventos que envolvam interesses dos trabalhadores, desde que mediante prévia solicitação, por escrito, da entidade representativa da categoria profissional, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

51ª. - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES - RAIS

Havendo necessidade e mediante solicitação dos **SINDICATOS**, as **EMPRESAS** enviarão no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação, cópia das informações constantes da **RAIS** e relativas, exclusivamente, aos **EMPREGADOS** abrangidos pela presente Convenção.

52ª. - CAMPANHA SEMESTRAL DE SINDICALIZAÇÃO

Os diretores, ou prepostos dos **SINDICATOS** abrangidos nesta Convenção, poderão ter acesso às **EMPRESAS**, para os fins de campanhas semestrais de sindicalização promovidas, desde que mediante prévia comunicação e em local ou horário devidamente autorizados pelas **EMPRESAS**, de forma a não prejudicar as atividades operacionais de vendas e das oficinas de manutenção de veículos.

§ Único - As **EMPRESAS** se comprometem a descontar em folha de pagamento, a mensalidade sindical dos **EMPREGADOS** associados aos **SINDICATOS** abrangidos e a recolher em favor destes os referidos valores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, desde que mediante relação atualizada dos associados, dos valores dos respectivos descontos e a indicação da conta bancária, comunicados pelos **SINDICATOS**, até o dia 20 de cada mês de competência.

53ª. - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Quando necessário, no desempenho de suas funções, contato entre dirigente sindical e a direção da Empresa, este será efetuado no estabelecimento empresarial, através de interlocutor designado pela Empresa e desde que, mediante solicitação prévia da entidade profissional abrangida, com a indicação dos motivos, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

54ª. - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS DE TRABALHO

Fica autorizada a compensação da duração diária de trabalho, desde que atendidas as regras de manifestação de vontade por escrito, da parte do Empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, através de instrumento individual ou plúrimo e firmado diretamente com as **EMPRESAS**, no qual constem o horário normal, as horas suplementares trabalhadas em regime de compensação e as respectivas folgas, sempre observadas as demais disposições dos parágrafos a seguir.

§ 1º - Fica estabelecido, na conformidade desta Convenção e independentemente de qualquer outra formalidade, que não estarão sujeitas ao acréscimo do adicional previsto na cláusula 10ª anterior, as horas suplementares trabalhadas diariamente ou em determinados dias, em acréscimo à jornada normal, em regime de compensação de sábados ou de quaisquer outros dias, ainda que parcialmente, mas desde que a soma da jornada normal com as horas suplementares, não ultrapasse o limite máximo de dez horas diárias efetivas.

§ 2º - As horas suplementares assim trabalhadas a título de compensação, **serão quitadas mediante o gozo de folgas remuneradas**, anteriores ou posteriores, realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme controle individual e periódico, subscrito pelos **EMPREGADOS** e obedecidas a média mensal de 220 (duzentos e vinte) horas e demais disposições, constantes dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59, da CLT, em vigor.

§ 3º - As horas suplementares que excederem ao limite máximo diário de 10 (dez) horas efetivas, conforme previsto no § 1º anterior, deverão ser remuneradas, no respectivo mês de competência, mediante a aplicação do adicional estabelecido na conformidade da cláusula 10ª, anterior.

§ 4º - As disposições constantes do "caput" e parágrafos anteriores desta cláusula, somente serão aplicáveis aos empregados menores não aprendizes (art 432 CLT) quando referentes ao trabalho em horário diurno, isto é, das 5:00 e até as 22:00 (vinte e duas) horas, desde que obedecidos os Incisos I e II, do artigo 413, da CLT.

§ 5º - A autorização consignada no "caput" desta cláusula e seus parágrafos, abrange, retroativamente, períodos imediatamente anteriores ao da vigência da presente Convenção.

§ 6º - A implementação de qualquer **outra forma de compensação** de jornada, ampliando o limite máximo de 10 (dez) horas efetivas diárias, ou o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para gozo de folgas correspondentes, previstos nos §§ 1º e 2º desta cláusula, dependerá da formalização de acordo coletivo específico, a ser firmado entre as **EMPRESAS** e os **SINDICATOS** abrangidos por esta Convenção, obrigando-se os **SINDICATOS** à realização das formalidades e demais providências necessárias, quando solicitados, sem ônus às partes interessadas, salvo na publicação de editais, quando indispensável.

55ª - DA FACULTATIVIDADE DO TRABALHO EM PROMOÇÕES E EM VENDAS AOS DOMINGOS

Aos **EMPREGADOS** que exercem atividades relacionadas com a **comercialização e vendas de veículos** e às **EMPRESAS** abrangidos por esta Convenção Coletiva e ora representados pelas entidades signatárias, fica **facultado o trabalho e o funcionamento aos domingos, das atividades do comércio e vendas de veículos automotores, ou em promoções especiais**, na forma do Decreto nº 99.467/90 e do art. 6º e seu § Único, da Lei nº 10.101/2.000, desde que obedecidas as demais condições a seguir, especialmente o artigo 614, parágrafo 3º, da CLT;

§ 1º - Para o pleno exercício da faculdade estabelecida nesta cláusula, as **EMPRESAS** protocolarão ofício junto aos **SINDICATOS** das respectivas localidades, requisitando providências para a formalização do indispensável **ACORDO COLETIVO ADESIVO DE TRABALHO AOS DOMINGOS**, a ser firmado diretamente entre as partes, para os fins previstos e previamente estabelecendo, por exclusiva iniciativa das **EMPRESAS**, tanto o período de sua vigência, mas desde que limitado ao desta Convenção, quanto a abrangência de todos, ou parte dos domingos em cada mês, com ou sem menção expressa de suas respectivas datas.

§ 2º - Os ofícios protocolados por **EMPRESAS**, que não firmaram **Acordo Coletivo Adesivo na vigência da anterior convenção coletiva**, ficam sujeitos à aprovação dos **EMPREGADOS** abrangidos, em competente assembléia sindical a ser convocada e realizada em data estabelecida por mútuo acordo, no estabelecimento da Empresa.

§ 3º - As **EMPRESAS** que na vigência da **Convenção Coletiva anterior firmaram Acordos Coletivos Adesivos**, ficam dispensadas da realização de nova assembléia sindical, prevista no § 2º, bastando encaminhar aos **SINDICATOS**, em anexo ao ofício mencionado no § 1º, manifestação expressa, firmada pelos **EMPREGADOS** abrangidos, devidamente identificados, inclusive, com os números de suas CTPS, **concordando com a renovação do acordo adesivo anterior e autorizando** a formalização de novo **Acordo Coletivo Adesivo**, com vigência delimitada ao desta Convenção e nas demais condições requisitadas no ofício expedido pela Empresa.

§ 4º - Os **ACORDOS COLETIVOS ADESIVOS** para trabalho aos domingos, firmados entre as **EMPRESAS** e os **SINDICATOS** abrangidos, **deverão obrigatoriamente obedecer e transcrever na íntegra, o que expressamente consta nas disposições da presente cláusula convencional**, prévia e devidamente aprovada em competentes assembleias das categorias profissionais e econômica signatárias desta Convenção Coletiva.

§ 5º - A introdução ou adoção de quaisquer alterações, inovações, acréscimos de benefícios ou condições, ainda que do mútuo interesse, ou por iniciativa de qualquer parte, no conteúdo do **ACORDO COLETIVO ADESIVO**, serão consideradas nulas e sem quaisquer efeitos, sem o amparo e fundamento de competente **ADITAMENTO** à presente Convenção Coletiva, a ser firmado entre as categorias signatárias.

§ 6º - Aos **EMPREGADOS** abrangidos, que prestarem serviços nos domingos, fica assegurado:

a) **folga compensatória correspondente ao domingo trabalhado, a ser gozada em data estabelecida pela Empresa e no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o domingo trabalhado**, sem prejuízo do respectivo repouso semanal remunerado, referente à semana em que a folga incidir e desde que não ocorra qualquer ausência, ou outro motivo, que implique no seu prejuízo;

b) **um repouso semanal remunerado coincidente com o domingo**, pelo menos uma vez em cada período máximo de quatro semanas;

c) **remuneração adicional ajustada entre as partes**, que prevalecerá para todos os fins e efeitos de direito, sobre qualquer disposição desta Convenção, ou legislação, sentença normativa, tendo em vista a folga compensatória estabelecida na alínea "a" que deverá ser paga, na conformidade do disposto a seguir:

c.1) aos **EMPREGADOS** remunerados com salários nominais fixados individualmente, aos "*comissionistas puros*" (que somente recebem comissões) e aos que recebem salário misto (parte fixa + comissões), além das comissões que fizerem jus sobre as vendas efetivadas nos domingos e da remuneração do repouso semanal, **será pago um valor fixo individual de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais)**, quando integral e efetivamente trabalhada a jornada 7,33h (sete horas e trinta e três centésimos).

c.2) quando nos domingos forem cumpridas jornadas individuais inferiores ao limite supra mencionado, o valor fixo da remuneração individual adicional será proporcional ao número de horas efetivamente trabalhadas, a ser calculado com base no valor horário da remuneração individual adicional de **R\$ 8,45 (oito reais e quarenta e cinco centavos)**, resultante da divisão do valor global fixado na letra "c.1", pelas 7,33h (sete horas e trinta e três centésimos) estabelecidas para a jornada normal integral;

c.3) o valor fixo desta remuneração adicional será atualizado pelo mesmo índice de reajuste salarial coletivo a ser estabelecido aos empregados abrangidos, ou na forma convencional entre as categorias acordantes, ou em decorrência de legislação superveniente;

d) fornecimento de **vale-transporte gratuito**, na condição e sob a natureza de utilidade não incorporável aos salários, nos termos do nº III, do § 2º, do art. 458, da CLT, exclusivamente aos **EMPREGADOS que não possuem condução própria** e somente nos domingos trabalhados, conforme **Acordos Coletivos Adesivos** firmados;

e) **refeição gratuita** aos **EMPREGADOS** que cumprirem jornadas superiores a 6 (seis) horas nos domingos trabalhados, fornecida nas próprias **EMPRESAS**, ou servida em restaurantes externos, previamente designados, através de convênios ou controles específicos, ou mediante o fornecimento de **Vale-Refeição gratuito**, no valor individual de **R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos)** não incorporável aos salários, para todos os fins e efeitos de direito e isento de contribuição previdenciária, ou do FGTS.

f) **intervalo para refeição e descanso de 60 (sessenta) minutos**, não remunerado, quando a jornada nos domingos trabalhados, for superior a 6 (seis) horas;

g) no caso das jornadas aos domingos excederem ao limite de 7,33h (sete horas e trinta e três centésimos), além do intervalo para refeição e repouso da letra "f" anterior, será concedido um intervalo de 15 minutos para descanso e as horas excedentes ao referido limite serão pagas com **adicional de 100% (cem por cento)**, incidente sobre o valor horário da remuneração adicional, estabelecido na forma do item "c.2", da alínea "c", deste parágrafo;

h) no trabalho em domingos estabelecidos nos **Acordos Coletivos Adesivos**, os **EMPREGADOS** abrangidos nesta cláusula, não poderão sofrer qualquer tipo de coação, direta ou indireta e tampouco suas negativas em trabalhar, nos referidos dias, poderão ser consideradas motivos de quaisquer penalidades.

§ 7º - A título de ressarcimento de despesas administrativas (taxa de expediente) e outras providências ou demais diligências da administração sindical preparatórias à formalização dos **Acordos Coletivos Adesivos** e inclusive, publicações de editais ou demais medidas junto ao Poder Público Municipal, quando necessárias, as **EMPRESAS** reembolsarão aos **SINDICATOS**, na assinatura do referido acordo, o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

§ 8º - Após tais providências ou diligências, caberá aos **SINDICATOS** o competente protocolo do **Acordo Coletivo Adesivo** junto as DRTs, locais, para fins de registro e arquivo, nos termos do **art. 614, da CLT** e o posterior encaminhamento às **EMPRESAS**, de cópia devidamente protocolada no referido Órgão.

§ 9º - Estão abrangidos pela presente cláusula, apenas os **EMPREGADOS** enquadrados pelas **EMPRESAS** na categoria profissional representada pelos **SINDICATOS** acordantes, excluídos os diferenciados.

§ 10º - Os **SINDICATOS** ficam obrigados a encaminhar mensalmente à **FECESP** e ao **SINCODIV**, relação nominal atualizada das **EMPRESAS** abrangidas, que firmaram **Acordos Adesivos**, na forma desta cláusula.

§ 11º - No caso de descumprimento de quaisquer dos dispositivos da presente cláusula, ou do **Acordo Coletivo Adesivo** firmado, a parte infratora ficará sujeita à multa específica e não cumulativa com qualquer outra estabelecida na presente Convenção, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Salário Normativo e de Ingresso estabelecido no **§ 2º da cláusula 6ª** desta Convenção Coletiva, por Empregado e por infração, beneficiando diretamente a parte prejudicada.

§ 12º - As controvérsias oriundas da interpretação e aplicação dos dispositivos constantes na presente cláusula, ou no **Acordo Coletivo Adesivo**, serão dirimidas em reunião de conciliação direta entre as partes, com assistência da **FECESP** e do **SINCODIV**, quando necessário ou requisitado, que ocorrerá em local ajustado de comum acordo, mediante convocação prévia pela parte interessada.

56ª - VIGIAS - FACULTATIVIDADE DE ADOÇÃO DE JORNADA DIFERENCIADA

Faculta-se às **EMPRESAS**, mediante exclusiva iniciativa destas, a adotarem jornada de trabalho diferenciada aos **EMPREGADOS** abrangidos que exercerem a função de "vigia", mediante o cumprimento de escalas de trabalho, no regime de 12 (doze) horas ininterruptas de efetivo trabalho, 36 (trinta e seis) horas de descanso.

57ª. - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS.

Conforme assembléias deliberativas convocadas regularmente pelos **SINDICATOS** e ratificadas junto à **FECESP**, as **EMPRESAS** descontarão na folha de pagamento dos **EMPREGADOS** abrangidos nesta norma coletiva, sindicalizados ou não, a título de **Contribuição Assistencial dos Empregados**, o valor equivalente ao percentual de **até 7,0% (sete por cento)** de suas respectivas remunerações, do mês de competência de **janeiro de 2.004**, limitado este valor ao **teto individual de R\$ 60,00 (sessenta reais)** por Empregado, a ser recolhido às entidades favorecidas, na forma das condições observadas a seguir.

§ 1º - Conforme ajustado nesta Convenção, do valor total individual por Empregado, calculado na forma do "caput" desta cláusula, as **EMPRESAS** somente descontarão de cada um deles, na folha de pagamento do mês de competência de janeiro de 2004, o valor proporcional a **30% (trinta por cento)** do respectivo total individual.

§ 2º - Os **70% (setenta por cento)** restantes, dos respectivos valores totais individuais, serão assumidos pelas **EMPRESAS**, que juntamente com a parcela proporcional cabível aos **EMPREGADOS**, deverão ser recolhidos em favor dos **SINDICATOS**, até **15 de fevereiro de 2004**.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

§ 3º - Os **SINDICATOS** deverão comunicar às **EMPRESAS** estabelecidas em suas respectivas bases territoriais, **até 15 de janeiro de 2004**, o percentual da contribuição aprovado em sua assembléia específica, a fim de que elas possam, em tempo hábil, proceder aos cálculos dos descontos proporcionais, na remuneração dos **EMPREGADOS**, no mês de competência de **janeiro de 2004**, bem como, da parte proporcional que compete às **EMPRESAS**, calculadas na forma do "caput" e §§ 1º e 2º anteriores.

§ 4º - Caso os **SINDICATOS** encaminhem a comunicação referida no § 3º anterior, após o prazo nele fixado, os cálculos dos descontos proporcionais cabíveis aos **EMPREGADOS** e dos valores proporcionais que competem às **EMPRESAS** somente serão efetuados, sobre a remuneração do mês de competência posterior ao do recebimento da efetiva comunicação sindical e por via de consequência, somente serão recolhidos, **no dia 15 do mês posterior ao do desconto** nas remunerações dos **EMPREGADOS** abrangidos, sem cominações ou acréscimos de qualquer natureza.

§ 5º - A Contribuição Assistencial na forma prevista nesta cláusula e seus §§, não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos **SINDICATOS**, sob pena de arcarem as **EMPRESAS** com a penalidade prevista na **cláusula 62ª**, desta Convenção.

§ 6º - Do modelo padrão da guia de recolhimento, deverá constar, obrigatoriamente, que o valor total da Contribuição Assistencial será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento) para os **SINDICATOS** das respectivas bases territoriais e os 20% (vinte por cento) restantes, para a **FECESP**. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as **EMPRESAS** deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelos **SINDICATOS (RE)**.

§ 7º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial, da **Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECESP**.

§ 8º - Dos **EMPREGADOS** cujos contratos individuais de trabalho forem rescindidos em **janeiro/2004** e dos admitidos a partir de fevereiro de **2.004**, será descontada a mesma contribuição estabelecida nesta cláusula, no mês da rescisão ou da admissão, exceção feita àqueles que já tenham recolhido a mesma contribuição, em outra Empresa.

§ 9º - O recolhimento da Contribuição Assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos §§ 2º, 3º e 4º anteriores, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

§ 10º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) mencionada no parágrafo anterior, também incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal, que será corrigido pela variação do IGPM-FGV do período em atraso.

§ 11º - A contribuição proporcional dos **EMPREGADOS** sindicalizados ou não, regulamentada nesta cláusula, somente não será individualmente descontada de seus salários, caso as **EMPRESAS** recebam notificações por escrito dos **SINDICATOS**, comunicando-as para não procederem ao desconto do valor proporcional relativo ao empregado, que protocolou manifestação individual de oposição ao desconto, junto à entidade sindical, **no prazo de 30 dias contados da assinatura desta convenção coletiva**.

§ 12º - As oposições individuais de **EMPREGADOS**, notificadas pelos **SINDICATOS**, não isentam as **EMPRESAS** da obrigação quanto ao recolhimento do respectivo valor proporcional que lhes cabe, conforme estabelecido no § 2º, desta cláusula.

§ 13º - Os **SINDICATOS** conjuntamente com a **FECESP**, assumem total e integral responsabilidade, inclusive perante terceiros, após o recolhimento da contribuição assistencial descontada dos salários dos **EMPREGADOS** abrangidos, ficando as **EMPRESAS** que efetuaram os **descontos e recolhimentos** na forma desta cláusula e seus respectivos parágrafos, livres de quaisquer providências posteriores ou cominações, para todos os fins e efeitos de direito.



ERROR: stackunderflow
OFFENDING COMMAND: ~

STACK: